

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 124

Abril a Dezembro de 2006 e Março de 2009 a  
Julho de 2011

Auditoria do volume de produção de petróleo  
dos campos de Albacora e Albacora Leste



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS.....	3
1 INTRODUÇÃO .....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE.....	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE ALBACORA E ALBACORA LESTE .....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE .....	6
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE .....	7
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO .....	8

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbf:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

$R_{brut}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

$V_{\text{gás}}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{óleo}}$ : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{gás}}$ : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

$R_{liq}$ : receita líquida da produção (em R\$);

$G_{dedut}$ : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

$AL_{ef}$ : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

$PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria nos volumes de produção de petróleo no período de Abril a Dezembro de 2006 e Março de 2009 a Julho de 2011 dos campos de Albacora e Albacora Leste, foi de **R\$ 650,87 (Seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria nos volumes de petróleo produzidos no período de Abril a Dezembro de 2006

e Março de 2009 a Julho de 2011 nos campos de Albacora e Albacora Leste, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.001174/2015-22.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos de Albacora e Albacora Leste oriundo do pagamento de PE do 1º trimestre de 2009 ao 3º trimestre de 2011.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

<b>Campos</b>	<b>De 2006 a 2011</b>
ALBACORA	19,99
ALBACORA LESTE	630,88
<b>TOTAL</b>	<b>650,87</b>

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE ALBACORA E ALBACORA LESTE

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Albacora e Albacora Leste.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

<b>Campos</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Albacora	Rio de Janeiro	100,00%	Canpos dos Goytacazes - RJ	64,98%
			Carapebus - RJ	3,15%
			Quissamã-RJ	31,86%
Albacora Leste	Rio de Janeiro	100,00%	Canpos dos Goytacazes - RJ	69,43%
			Quissamã-RJ	30,57%

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial dos campos de Albacora e Albacora Leste, valorada em R\$ 650,87, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Albacora e Albacora Leste um total de 1 Estado e 3 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>De 2006 a 2011</b>
MMA	65,09
MME	260,35
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>325,43</b>
RJ	260,35
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>260,35</b>
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	44,35
CARAPEBUS-RJ	0,06
QUISSAMA-RJ	20,67
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>65,09</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>650,87</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.001174/2015-22 visando à fiscalização dos volumes produzidos de petróleo na FPSO P-50, oriundos dos campos de Albacora e Albacora Leste.

Este processo resultou na cobrança das devidas participações governamentais dos volumes de petróleo igual a 971,62 Mm<sup>3</sup> produzidos e não declarados à ANP no período de Abril a Dezembro de 2006 e Março de 2009 a Julho de 2011.

Neste contexto, as concessionárias PETROBRAS e REPSOL recolheram um montante adicional à título de Participação Especial de **R\$ 650,87 (Seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme memória de cálculo expressa nas tabelas 4 e 5.

Tabela 4 – Participação Especial adicional do campo de Albacora (em R\$)

Período	Participação Especial (RS)	Multa (RS)	Juros (RS)	Total (RS)
1T2009	-5,01	0,00	-2,49	-7,50
2T2009	11,00	2,20	8,69	21,89
3T2009	-6,49	0,00	-3,11	-9,60
4T2009	0,42	0,08	0,32	0,82
1T2010	9,12	1,82	6,65	17,60
2T2010	-0,73	0,00	-0,32	-1,05
3T2010	-4,67	0,00	-2,01	-6,68
4T2010	-2,47	0,00	-1,01	-3,48
1T2011	2,82	0,56	1,77	5,16
2T2011	6,49	1,30	3,89	11,68
3T2011	-6,50	0,00	-2,35	-8,85
<b>TOTAL</b>	<b>3,98</b>	<b>5,97</b>	<b>10,04</b>	<b>19,99</b>

Tabela 5 - Participação Especial adicional do campo de Albacora Leste (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Participação Especial (RS)</b>	<b>Multa (RS)</b>	<b>Juros (RS)</b>	<b>Total (RS)</b>
1T2009	-160,47	0,00	-79,77	<b>-240,24</b>
2T2009	336,45	67,29	266,00	<b>669,74</b>
3T2009	-205,15	0,00	-98,31	<b>-303,46</b>
4T2009	16,56	3,31	12,41	<b>32,29</b>
1T2010	370,77	74,15	270,37	<b>715,30</b>
2T2010	-34,16	0,00	-14,99	<b>-49,15</b>
3T2010	-203,07	0,00	-87,32	<b>-290,39</b>
4T2010	-81,01	0,00	-32,96	<b>-113,97</b>
1T2011	86,62	17,32	54,37	<b>158,31</b>
2T2011	96,04	19,21	57,48	<b>172,73</b>
3T2011	-88,38	0,00	-31,90	<b>-120,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>134,21</b>	<b>181,29</b>	<b>315,38</b>	<b>630,88</b>

Cumpra-se informar que o montante de participação especial cobrado pela SPG para a auditoria em tela foi de R\$ 202.555,36, atualizado monetariamente para pagamento no mês de fevereiro de 2017. Entretanto a PETROBRAS ingressou na justiça, por meio da Ação Ordinária no 0173277-92.2017.4.02.5101, questionando os valores cobrados referentes ao período de abril a dezembro de 2006, alegando o instituto da decadência.

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Albacora e Albacora Leste foi resultante de recálculo da produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, as tabelas 6 e 7 apresentam os valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento apurados.



Tabela 6 – Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Albacora (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Pesquisa &amp; Desenvolvimento (RS)</b>
1T2009	-0,26
2T2009	0,54
3T2009	-0,29
4T2009	0,02
1T2010	0,61
2T2010	-0,05
3T2010	-0,32
4T2010	-0,18
1T2011	0,24
2T2011	0,43
3T2011	-0,44
<b>TOTAL</b>	<b>0,29</b>

Tabela 7 – Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Albacora Leste (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Pesquisa &amp; Desenvolvimento (RS)</b>
1T2009	-6,19
2T2009	13,86
3T2009	-8,53
4T2009	0,59
1T2010	15,49
2T2010	-1,44
3T2010	-8,80
4T2010	-5,32
1T2011	6,36
2T2011	12,52
3T2011	-12,42
<b>TOTAL</b>	<b>6,13</b>